



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.686**

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de assentos nas fileiras iniciais de apresentações realizadas em espaços públicos ou próprios públicos, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É obrigatória a reserva de assentos nas fileiras iniciais de eventos culturais, artísticos, educacionais, solenes ou quaisquer outras apresentações promovidas em espaços públicos ou próprios públicos do Município, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 1º. Os assentos reservados deverão garantir ampla visibilidade do intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras ou de outro meio de acessibilidade à comunicação, conforme o recurso disponibilizado pela organização do evento.

§ 2º. A quantidade de assentos reservados será proporcional à capacidade do local, nunca inferior a 2% do total de assentos disponíveis, com o mínimo de dois assentos, sempre posicionados em local estratégico que permita visão clara do palco e do intérprete.

**Art. 2º.** Fica vedada a permanência de pessoas, equipamentos, objetos ou profissionais de mídia que impeçam ou atrapalhem a visibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em relação ao intérprete de Libras ou demais recursos de acessibilidade visual.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei poderá acarretar advertência, multa e outras sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025).

***EDICARLOS VIEIRA***  
*Presidente*

Hér

